

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO

15 FEV 2022

|           |  |   |   |
|-----------|--|---|---|
| PROTOCOLO | <p>LIDO<br/>SESSÃO PLENÁRIA</p> <p>10 FEV 2022</p> <p>Eronides Dias da Luz<br/>Secretário de Apoio Legislativo</p> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda | <p>PRESIDENTE</p> <p><b>1ª VIA</b></p> <p>Nº 001/2022</p> |
|           | <p>AUTOR: VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB</p>   |   |   |

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 (MENSAGEM 103/2021 - PROCESSO Nº 8915/2021)**

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 15/02/2022

PRESIDENTE

C.C.J.R. e C.T.U.M.E

“PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PROCESSO 8915/2021) QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 1.04 DO QUADRO DO ART. 169, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alteração no Art. 1º do referido projeto, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar (Processo 8915/2021), especificamente o item 1.04 do quadro do Art. 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

“*Art. 1º Fica alterado o item 1.04 do quadro do Art. 169, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“*Art. 169. (...)*

| ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS | Vagas de Estacionamento / Área ou fração | Unidade básica para cálculo |
|-------------------------------|--|-----------------------------|
| <b>1- SERVIÇOS</b>            |  |                             |
| <b>1.01 - (...)</b>           | (...)                                    | (...)                       |
| (...)                         | (...)                                    | (...)                       |
| (...)                         | (...)                                    | (...)                       |





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|           |                                     |                             |        |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | 1ª VIA |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |        |
|           | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |        |
|           |                                     |                             |        |

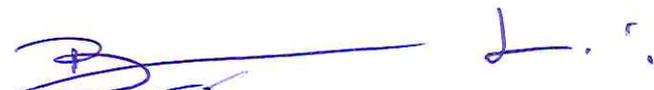
AUTOR: VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

|  |              |               |
|--|--------------|---------------|
| <i>1.04 – Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º e 2º graus.</i> | <i>1/150</i> | <i>AI</i>     |
| <i>(...)</i>   | <i>(...)</i> | <i>(...)"</i> |

(NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2022.

  
VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

  
VER DIEGO GUIMARÃES

  
Sgt Joelson



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|           |                                     |                             |                           |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | 1ª VIA<br><br>Nº 001/2022 |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |                           |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |                           |
|           | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |                           |
|           | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |                           |
|           | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |                           |

AUTOR: VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

JUSTIFICATIVA

A alteração da presente Lei Complementar no caso específico de Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental e médio, (excluindo-se cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares) é necessária para adequar à legislação a atual realidade do município. A Lei Complementar nº 389/2015 impõe um número de vagas para estacionamento por metragem de área instalada, de forma desproporcional à real necessidade desse tipo de empreendimento. Podemos citar como exemplo, o caso de uma Escola inclusa nessa especificação com 7.000m<sup>2</sup> de Área instalada, de acordo com a legislação atual seriam necessárias 233 vagas para estacionamento o que corresponderia a uma área de construção de no mínimo 5.600 m<sup>2</sup>, ou seja, um aumento de 80% de área final.

Considerando que a massiva maioria do público atendido por essa modalidade de atividade representa alunos menores de idade (faixa etária entre 3 a 17 anos de idade) entende-se que não possuem carteira nacional de habilitação e, portanto, não utilizam vagas de estacionamento enquanto estão nas atividades dentro da unidade educacional.

O número de vagas de estacionamento para esse tipo de empreendimento deve levar em consideração a natureza da atividade, ou seja, por se tratar de uma Unidade de Ensino Fundamental e Médio, sempre que houver a necessidade de utilização, a mesma se dará de forma rotativa para atendimentos eventuais e rápidos aos pais ou responsáveis junto a unidade educacional a fim de resolver situações pontuais, não contínuas e esporádicas.

Considerando ainda que pela natureza do empreendimento há de se levar em conta a existência de áreas de uso comum, tais como pátio coberto, parquinho, quadra poliesportiva, laboratório, auditório, e afins. Esses ambientes amplos e de uso comum implicam, pelas suas características, na desocupação de outras áreas do imóvel sempre que houver a necessidade de seu uso o que pressupõe um superdimensionamento de vagas em relação à área instalada. Conclui-se, portanto, ser de bom alvitre desconsiderar do cálculo gerador da necessidade de vagas para tais áreas.



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



B. C.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|   |  |             |
|---|--|-------------|
| PROTOCOLO                                   | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | 1ª VIA      |
|   | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |             |
|   | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |             |
|   | <input type="checkbox"/> Requerimento                |             |
|   | <input type="checkbox"/> Moção                       |             |
|   | <input checked="" type="checkbox"/> Emenda           | Nº 001/2022 |
| AUTOR: VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB |  |             |

Considerando que, via de regra, os colaboradores de tais instituições não possuem veículo próprio e que se deslocam até o local de trabalho através de transporte público ou por aplicativo de transporte, conseqüentemente não se valendo do uso das vagas disponíveis deixando-as livres para o fluxo de pais e responsáveis supracitados.

Considerando ainda que, a coerência dos argumentos apresentados desoneraria instituições públicas e privadas de adequações extremamente onerosas e absolutamente inviáveis, entende-se que tais recursos poderiam ser canalizados para a qualificação do processo educacional gerando significativo aumento na qualidade dos serviços educacionais prestados à população de nossa cidade.

Diante dessas argumentações, peço aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabra, Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

  
VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

*Ver. Olego Guimarães*

